RESOLUÇÃO N° 263/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Programa Centro de Ensino de Línguas do *campus* de Toledo (Celto).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 49285/2016, de 3 de outubro de 2016;

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Centro de Ensino de Línguas do campus de Toledo (Celto), conforme o Anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 275/2016-Cepe, de 8 de dezembro de 2016.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe). ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 263/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS DO CAMPUS

DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Programa Centro de Ensino de Línguas do campus de Toledo (Celto), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Unioeste, se caracteriza como um espaço de abertura para a pluralidade linguística e cultural no ambiente acadêmico, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade articular ações para a realização de atividades permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão em Línguas Estrangeiras e Língua Portuguesa, visando ao atendimento das necessidades comunicativas advindas da comunidade interna e externa.

- Art. 2º O Celto é regido pelas resoluções, normas e procedimentos específicos às Atividades de Extensão, bem como pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.
- Art. 3º Como Centro de Ensino de Línguas do campus de Toledo, o Celto, é gerido, acadêmica, pedagógica e administrativamente, de forma solidária e conjunta, pelo Curso de Secretariado Executivo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, e pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, ambos do Campus de Toledo.
- Art. 4° Com o intuito de atingir seus objetivos, o Celto desenvolve atividades diversificadas de extensão envolvendo Línguas, tais como:

- I cursos, em diferentes modalidades, de Línguas
 Estrangeiras, Modernas e Clássicas;
- II cursos de Língua Portuguesa, de Línguas
 Indígenas ou de outras em que houver demanda;
- III serviços de tradução, interpretação e
 proficiência em Línguas Estrangeiras;
- IV parcerias, mobilidades acadêmicas e convênios de intercâmbios com embaixadas, instituições culturais e universidades nacionais e internacionais;
- V parcerias e contratos de intercâmbio entre docentes, alunos e ex-alunos com proficiência linguística, entre instituições nacionais e internacionais para ministrar aulas nos cursos oferecidos pelo Programa;
- VI atividades de extensão contemplando manifestações artísticas, literárias, culturais e históricas das culturas estrangeiras, regionais ou autóctones;
- VII campo de estágio para professores e acadêmicos da Unioeste;
- VIII atividades Acadêmicas Complementares aos alunos de graduação da Unioeste;
- IX outros cursos de acordo com a demanda e fins
 do Programa;
- X outras atividades de extensão afins, respeitada a natureza do Programa e deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5° O Celto é mantido acadêmica, pedagógica e administrativamente, de forma conjunta e solidária, pelo Curso de Secretariado Executivo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, e pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, ambos do Campus de Toledo,

assegurando sua organicidade, dinamicidade e coletividade em seu planejamento, resultados e avaliação, institucionalmente, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Unioeste e ao que suas normas e legislação determinam.

- Art. 6° O Celto constitui-se de 1 (um) Coordenador Pedagógico, 1 (um) Coordenador Administrativo, Colaboradores de Área de Línguas, Ministrantes e a Secretaria Administrativa, cujo conjunto forma a Equipe do Programa.
- § 1º O Coordenador Pedagógico do Programa deve ser, preferencialmente, um docente cuja área de formação seja afim com a do Programa ou que tenha experiência em atividades afins com as do Programa.
- § 2º O Coordenador Administrativo do Programa deve ser, preferencialmente, um docente ou um técnico-administrativo cuja área de formação seja afim com a do Programa ou que tenha experiência em atividades afins com as do Programa.
- § 3° Os Colaboradores de Área devem ser docentes ou técnico-administrativos cuja área de formação seja afim com a do Programa ou que tenham experiência em atividades afins com as do Programa.
- **§ 4º** O Coordenador Pedagógico, o Coordenador Administrativo e o Colaborador de Área devem pertencer ao quadro geral de servidores da Unioeste ou, então, serem docentes aposentados reintegrados, se permitido por resolução específica.
- Art. 7º O Coordenador Pedagógico e o Coordenador Administrativo do Celto são profissionais que atuam no Curso de Secretariado Executivo ou no Programa de Pós-Graduação em Filosofia, sendo eleitos ou reconduzidos a critério desses órgãos.
- Parágrafo único. É facultado ao Curso de Secretariado Executivo ou ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia proporem, de comum acordo, atividades, políticas e diretrizes ao Programa, em consonância com a normatização da Pró-Reitoria de Extensão e com as demandas da comunidade universitária.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Coordenação e Administração

- Art. 8° Compete ao Coordenador Pedagógico do Celto:
 - I coordenar e representar o Programa;
- II coordenar e orientar todas as atividades
 relacionadas com o Programa;
- III elaborar em conjunto com a equipe do Programa o conteúdo programático do curso ou atividade oferecida e o perfil do candidato à vaga;
 - IV definir o calendário escolar;
- V convocar e presidir as reuniões gerais do Programa;
- VI avaliar os cursos ofertados em conjunto com a equipe do Programa;
 - VII cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
 - VIII desenvolver outras atividades correlatas;
- IX assumir as atividades do Coordenador
 Administrativo ou substituí-lo na sua ausência ou em caso de
 impedimento;
- X organizar e controlar o acervo bibliográfico do Programa.
 - Art. 9° Compete ao Coordenador Administrativo do Celto:
 - I acompanhar os cursos ofertados pelo Programa;

- II gerir, em conjunto com o Coordenador
 Pedagógico, a aplicação dos recursos destinados às atividades
 do Programa;
- III auxiliar o Coordenador Pedagógico nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;
- IV participar das reuniões do Programa, ou presidi-las, se solicitado;
 - V secretariar as reuniões do Programa;
- VI desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;
- VII assumir as atividades do Coordenador Pedagógico ou substituí-lo na sua ausência ou em caso de impedimento;
- VIII assessorar professores e alunos nas aulas para garantir o uso adequado dos equipamentos durante seu expediente;
- IX organizar e manter o arquivo da documentação do
 Programa;
 - X desenvolver outras atividades correlatas;
 - XI cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- Art. 10. A coordenação do Celto é auxiliada por uma secretaria, a qual compete:
 - I acompanhar os cursos ofertados pelo Programa;
- II publicar editais de inscrições e proceder à inscrição dos candidatos nos cursos e atividades ofertadas;
- III auxiliar o Coordenador Administrativo nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;
- IV receber as correspondências e processos do
 Programa, acompanhando sua tramitação;
 - V secretariar as reuniões do Programa;
- VI desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

- VII assessorar professores e alunos no uso adequado
 dos equipamentos durante seu expediente;
- VIII organizar e manter o arquivo da documentação do
 Programa;
 - IX desenvolver outras atividades correlatas;
 - X cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção II

Dos Colaboradores de Área de Lingua

- Art. 11. Compete aos Colaboradores de Área do Celto:
- I elaborar e propor à equipe do Programa a proposta dos cursos relativos à área sob sua responsabilidade;
- II promover reuniões pedagógicas em área de língua
 específica;
- III acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas
 pelo ministrante da sua área;
- IV apresentar a equipe do Programa relatórios com resultados de suas atividades;
- V elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de novas turmas e novos cursos para a comunidade;
 - VI participar de reuniões quando convocado;
 - VII cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção III

Dos Ministrantes

Art. 12. Compete aos Ministrantes do Celto:

- I participar das reuniões pedagógicas;
- II atender as orientações da Coordenação e do Colaborador de Área;
- III cumprir o conteúdo programático definido nas reuniões pedagógicas;
- IV desenvolver as atividades proposta pelo
 Programa;
- V participar das reuniões do Programa, quando convocado;
 - VI cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção IV

Das Instâncias de Deliberação

- Art. 13. As decisões da coordenação do Celto são tomadas depois de ouvidos, quando necessário, os órgãos imediatos envolvidos, o Curso de Secretariado Executivo e o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Unioeste.
- Art. 14. Das decisões da coordenação do Celto cabem recursos, em primeira instância, ao Pró-Reitor de Extensão e, como último recurso, ao Cepe.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

- Art. 15. São destinadas vagas do Celto à comunidade interna e externa.
- Parágrafo único. Em caso de necessidade, prioriza-se, para o preenchimento do número de vagas oferecidas, inscrições

das escolas públicas e, posteriormente, as das escolas particulares.

- Art. 16. O processo de inscrição deve ser, amplamente, divulgado, por meio da imprensa local e dos mecanismos internos, cujos boletins e/ou editais devem conter as informações necessárias.
- Art. 17. As condições, as exigências e demais requisitos para concorrer a uma vaga em cada atividade são definidos no respectivo Edital.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 18. O Celto é mantido pelas contribuições de alunos inscritos no Programa e por convênios firmados com instituições públicas e privadas.
- § 2° A cobrança de taxa de inscrição depende da natureza do curso e da natureza do público.
- Art. 19. Os recursos financeiros provenientes dos cursos de línguas são gerenciados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou por Fundações e/ou Instituto, regularmente, conveniados com a Unioeste.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Coordenação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.